



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO**

## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

**LEI Nº 389/2002**

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONSTITUIR ATÉ DUAS EQUIPES DO PSF – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA; CONTRATAR OS SERVIDORES RELACIONADOS NO ANEXO ÚNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo Senhor Itamar Bressan Boneli,  
Prefeito Municipal de Treze de Maio,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a constituir até duas equipes do PSF – Programa Saúde da Família, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, bem como contratar os servidores necessários.

§ 1º – Cada equipe do PSF será composta por 01(um) médico, 01(um) enfermeiro padrão, 02(dois) auxiliares de enfermagem e 10(dez) agentes comunitários de saúde.

§ 2º - Uma das equipes contará, além dos profissionais citados no § 1º, com: 01(um) odontólogo e 01(um) auxiliar de odontólogo.

Artigo 2º - A remuneração fixada na forma do Anexo Único, é devida para uma carga semanal de 44(quarenta e quatro) horas.

Artigo 3º - O servidor efetivo do Quadro de Pessoal Permanente, quando convocado por ato do Prefeito, para compor equipe do PSF, perceberá a título de gratificação, a diferença entre o vencimento de seu cargo e o valor para mesma função, previsto no anexo único, de que trata o artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único – Sobre a gratificação não incidirá qualquer vantagem financeira a ser paga pelo município, exceto:

- I – Gratificação Natalina;
- II – Adicional de Férias



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

## ESTADO DE SANTA CATARINA

Artigo 4º - Aplica-se ao pessoal admitido para compor equipes do PSF – Programa Saúde da Família, os direitos, vantagens e obrigações previstas no Estatuto do Servidor Municipal de Treze de Maio.

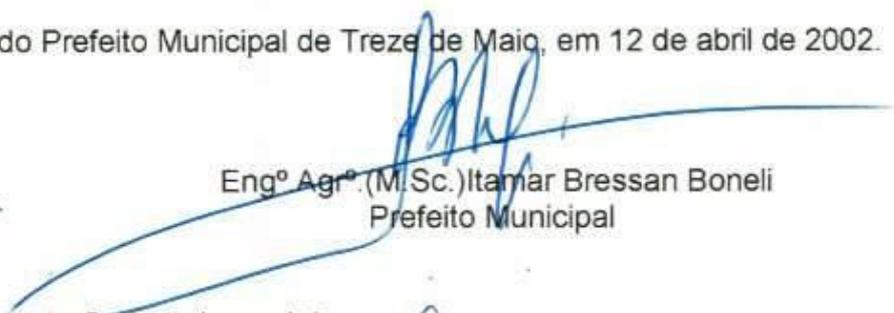
Artigo 5º - A contratação terá vigência até 31 de dezembro de 2002, podendo ser prorrogada por mais 01(um) ano

Artigo 6º - As despesas com as equipes do PSF – Programa Saúde da Família, serão custeadas com recursos do orçamento do Ministério da Saúde, e complementadas com recursos do orçamento do município.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio, em 12 de abril de 2002.

  
Engº Agrº (M.Sc.) Itamar Bressan Boneli  
Prefeito Municipal

Publicação: Publicada nesta Secretaria na data supra.

  
Hideraldo Luis Simon  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

### ANEXO ÚNICO

<u>Quantidade</u>	<u>Função</u>	<u>Salário mensal R\$</u>
02	Médico	até R\$ 3.200,00
02	Enfermeiro padrão	até R\$ 1.500,00
04	Auxiliares de enfermagem	até R\$ 337,48
20	Agentes comunit.de saúde	até R\$ 183,33
01	Odontólogo	até R\$ 1.700,00
01	Auxiliar de odontólogo	até R\$ 337,48